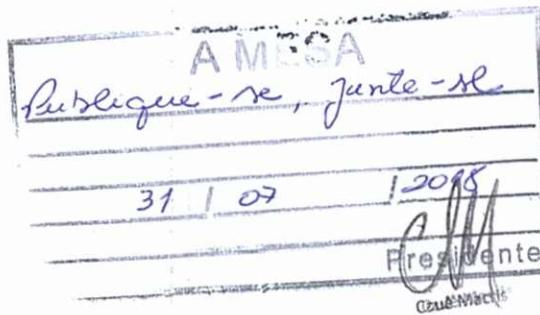




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA



**OFÍCIO N° 515/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 291.813/2018

São Paulo, 30 de julho de 2018.

A Sua Excelência

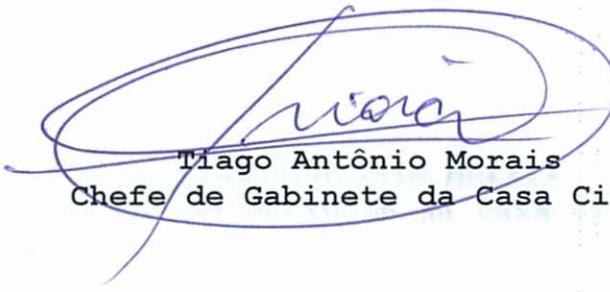
**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 298/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 1171/2017**, que classifica **Pederneiras** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Tiago Antônio Morais  
Chefe de Gabinete da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM  
02/07/2018  
022130  
Cauê Macris

ATeCC/sj



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO  
PROJETO DE LEI Nº 1171 de 2017**

**OBJETO: Classifica Pederneiras como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 19 de julho de 2018

**PARECER GT MIT Nº 110/2018**

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 13 de 19 de junho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Pederneiras**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

**I - Potencial Turístico**

O município realizou pesquisa de demanda turística, em contrato com a empresa Rojo Arquitetura, de setembro a novembro de 2016, com a aplicação de 235 questionários em hotéis, atrativos e agência de viagens. O estudo demonstrou os seguintes resultados: 78,2% dos visitantes ficam em hotéis, 68,5% tem como meio de transporte veículo próprio, 42,3% permanecem cerca de três dias no município, 56,40% viajam a negócios e 45,8% são do interior do estado de São Paulo. Entretanto, a pesquisa não foi realizada em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao pleito, além de que, não foi indicado o turismólogo responsável. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

**II - Serviço Médico Emergencial**

Informou a existência de 9 (nove) Unidades Básicas de Saúde, 17 (dezessete) Postos de Saúde e atendimento emergencial 24 horas no município. **Atendeu ao requisito.**

**III - Equipamentos e Serviços Turísticos**

Meios de hospedagem – indicou a existência de 6 (seis) meios de hospedagem, com 107 (cento e sete) Unidades Habitacionais – UH's totalizando 150 (cento e cinquenta) leitos considerada uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 79 (setenta e nove) estabelecimentos sendo 19 restaurantes, considerados com qualidade e capacidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Não informou a existência de um Posto de Informações Turísticas e o site da prefeitura não possui informações sobre estabelecimentos de hospedagem, alimentação e outras informações do município. **Não atendeu ao requisito.**

**IV - Infraestrutura Básica**

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado diversos recursos como Parque Ecológico, Lagoa Municipal, Rio Tietê, Igreja São Sebastião, Porto Intermodal, os mesmos, **não foram considerados expressivos atrativos turísticos**. O principal atrativo informado – Castelo Furlani não é aberto a visitação. Dessa forma o GTMIT considerou que **não atendeu ao requisito**.

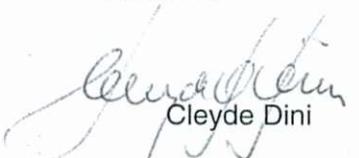
VI - Plano Diretor de Turismo

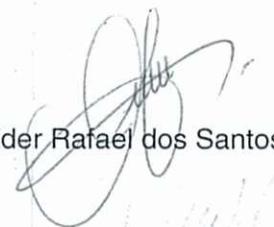
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3452/2017 entretanto, o PDT contém informações genéricas, descrevendo em sua maior parte sobre a realidade do turismo regional e pouco do município. **Não atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

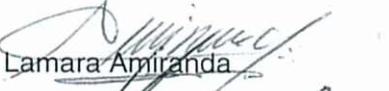
Constituído pela Lei nº 3412/2017, entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar, as atas apresentadas não demonstram um conselho atuante não há lista de presença. **Não atendeu ao requisito**.

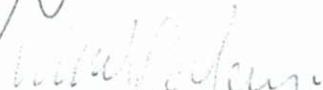
Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Pederneiras** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 1171/2017**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.

  
Cleyde Dini

  
Éder Rafael dos Santos

  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amíranda

  
Rafael Carbonari

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO  
GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

07

Do  
Expediente

Número  
291813

Ano  
2018

Rubrica  
TVA

**INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO JOÃO CARAMEZ**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PEDERNEIRAS  
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

**À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 110/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Pederneiras (PL nº 1171/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 25 de julho de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo